



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 179/2021**  
Projeto de Lei nº 236/2021  
Autoria do Vereador Ramon Todas as Vozes

**RECONHECE O CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DA ATIVIDADE DA CAPOEIRA, REGIONAL E ANGOLA, COMO FORMA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LEI MESTRE BIMBA E MESTRE PASTINHA).**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Artigo 1º** - Fica reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade da capoeira Regional e Angola, como forma de preservação do patrimônio cultural da cidade de Ribeirão Preto.

**Artigo 2º** - São princípios desta Lei:

- I - reconhecimento da capoeira como atividade educativa, cultural e de participação;
- II - reconhecimento da capoeira como atividade multidisciplinar que congrega modalidades e estilos próprios, cujas variantes a comunidade pratica e considera;
- III - reconhecimento dos elementos históricos e culturais afro-brasileiros que compõem a capoeira, cujas características fundamentais devem ser acauteladas.

**Artigo 3º** - São objetivos desta Lei:

- I - salvaguardar e incentivar a roda e o ofício dos mestres tradicionais da capoeira através das seguintes medidas:
  - a) incentivo à inclusão do ensino da capoeira no currículo escolar;
  - b) apoio para realização de eventos, tais como: roda de capoeira, oficinas, cursos, capacitação e formação continuada, seminários e encontros;
  - c) apoio para produção e divulgação de livros, material de audiovisual e materiais utilizados na capoeira, como berimbau, caxixi, pandeiro, agogô, atabaque, pau de maculelê, dentre outros;
  - d) reconhecimento e apoio para os mestres tradicionais, contramestres e professores de capoeira.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**II** - incentivar que o município e a rede privada de educação implementem programas de capoeira na rede de ensino;

**III** - incentivar a implementação de programas de apoio à produção e promoção de bens e serviços originários da atividade da capoeira.

**Artigo 4º** - A rede municipal de ensino poderá instituir programa ou projeto de incentivo da capoeira nas escolas e estabelecer parceria com associações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira.

**§ 1º** - O ensino da capoeira poderá ser integrado à proposta pedagógica da rede municipal de ensino, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

**§ 2º** - Os profissionais que atuarem nesta atividade poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, com comprovado notório saber.

**Artigo 5º** - Considerando peculiaridades e condições objetivas locais, o município poderá adotar medidas para criação de programas, ações e projetos de salvaguarda e incentivo da capoeira.

**Parágrafo único.** Dentre as atividades a serem desenvolvidas, as iniciativas poderão incentivar a produção de materiais nas aulas de forma sustentável, considerando a multidisciplinaridade da capoeira.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 10 de novembro de 2021.

  
**ALESSANDRO MARACA**  
Presidente